



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 04/91

- De 03 de Setembro de 1991 -

EMENTA: “ACRESCENTA ITEM “C” NO ARTIGO 22º DA CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Jardimópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional n.º 06/91 em duas votações, de acordo com o § 2º do artigo 38º da Constituição Municipal para os fins previstos no § 3º do referido artigo, PROMULGA a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo 1º: - O artigo 22º da Constituição Municipal de Jardimópolis passa a ter o item “c” com a seguinte redação:

c) Convocação de Sessão Extraordinária pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2º: - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP-, 03 de setembro de 1991.

João Carlos Saud Abdala
Presidente da C. M. de Jardimópolis

Antonio Victor
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos 03 dias do mês de Setembro de 1991.

José Fernando Saud Reis
1º Secretário da C. M. de Jardimópolis

Moacir Ferrone
2º Secretário da C. M. de Jardimópolis